

VOTO Nº 417/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.951302/2025-55

Expediente nº 1652816/25-9

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES

Relator: Diretora-Presidente Substituta Daniela Marreco Cerqueira

Analisa a cessão do servidor Flávio Saab, para ocupar a Função Comissionada Executiva de Diretor do Departamento de Política Regulatória, código FCE 1.15, na Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), com dispensa de novo ato de movimentação de pessoal, nos termos do art. 30-A do Decreto nº 10.835/2021.

RELATÓRIO

1. Trata-se de cessão do servidor FLÁVIO SAAB, matrícula SIAPE nº 1360939, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária do Quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com conversão de requisição em cessão e dispensa de novo ato de movimentação de pessoal, nos termos do art. 30-A do Decreto nº 10.835/2021, para ocupar a Função Comissionada Executiva de Diretor do Departamento de Política Regulatória, código FCE 1.15, na Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). A comunicação foi feita por meio do Ofício SEI nº 8169/2025/MDI (SEI 3998649).

2. Atualmente, o Servidor encontra-se requisitado exercendo suas atividades no Conselho Administrativo de Defesa

Econômica (CADE).

3. É, em síntese, o que importa relatar.

ANÁLISE

4. A GGPES manifestou-se pela possibilidade legal do pedido por meio da Nota Técnica nº 114/2025/SEI/COGIF/GGPES/ANVISA (4000287), a fim de subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada, conforme segue:

5. A apreciação do pleito requer inicialmente o exame do disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 9º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, abaixo transcritos:

Lei nº 8.112/1990:

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - **em casos previstos em leis específicas.**

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, **mantido o ônus para o cedente nos demais casos.**

Decreto nº 10.835/2021:

Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não haverá cessão sem:

I - o pedido do cessionário;

II - a concordância do cedente; e

III - a concordância do agente público.

Limitação da cessão para outros Poderes ou entes federativos

Art. 4º A cessão para outros Poderes, órgãos

constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Art. 5º Novo ato de cessão será dispensado na hipótese de alteração:

I - do cargo ou da função de confiança exercido; ou

II - do órgão, da autarquia ou da fundação pública de exercício no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput:

I - será obrigatória a comunicação, com antecedência, ao cedente; e

II - será verificada a manutenção das condições legais e regulamentares para a cessão.

6. Ademais, a requisição de servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras também está prevista pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, que assim grafou em seu artigo 20:

Art. 20. Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras a que se refere o art. 12 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora de seu órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisição prevista em lei para órgão ou entidade da União;

II - cessão para exercício de cargo de natureza especial ou de cargo em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalente, em outro órgão da União, em autarquia ou em fundação pública federal;

III - exercício de cargo de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública federal ou de sociedade de economia mista federal.

7. Especificamente no âmbito da Anvisa, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e do Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

RDC nº 19/2009

“Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:

I - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, **nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;**

II - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - cessões previstas em lei”.

8. Assim, a cessão de servidores do quadro da Anvisa poderá ocorrer para órgãos e entidades da União quando se destinar ao exercício de cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, nos níveis DAS 4, DAS 5 ou DAS 6.

9. No caso em questão, nos termos do Anexo III da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, a Função Comissionada Executiva de Diretor do Departamento de Política Regulatória (FCE 1.15) possui equivalência ao nível DAS-5, atendendo, portanto, aos requisitos legais e normativos para a movimentação pretendida

10. Em relação ao ônus pela remuneração do servidor, entende-se que tal **ônus recairá sobre o cedente**, conforme dispõe o §1º do art. 93 da Lei nº 8.112/1990, transcrito acima junto com o caput do referido artigo.

11. Considerando que o servidor já se encontrava requisitado a outro órgão da Administração Pública Federal, convém transcrever o disposto no art. 30-A do Decreto nº 10.835, de 2021, invocado pelo órgão requisitante:

Art. 30-A. Novo ato de cessão ou de requisição será dispensado nas hipóteses de:

I - alteração do cargo ou da função de confiança exercida;

II - alteração do órgão, da autarquia ou da fundação pública de exercício no âmbito da administração pública federal; e

III - conversão da cessão em requisição ou vice-versa.

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas no **caput**:

I - será obrigatória a comunicação prévia ao órgão ou à entidade de origem; e

II - serão aferidas, pelos entes da administração envolvidos, as condições legais e regulamentares para a manutenção da movimentação.

12. No caso em análise, verifica-se que:

a) a alteração do órgão de exercício ocorre entre órgãos da Administração Pública Federal;

b) há comunicação formal ao órgão de origem;

c) consta nos autos a manifestação de concordância do servidor;

d) encontram-se atendidas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

13. Dessa forma, a alteração do exercício funcional do servidor **dispensa a edição de novo ato de cessão**, nos termos do art. 30-A do Decreto nº 10.835/2021.

14. No presente processo, foram apresentados os seguintes documentos:

a) **Ofício SEI Nº 8169/2025/MDIC (SEI 3998649)**, solicitando a alteração de exercício do servidor;

b) **Documento SEI nº 3998650**, solicitando cessão nos moldes do Anexo III, art. 9º, §1º, II, da Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 2022;

c) **Ofício Nº 9527/2025/CGESP/DAP/CADE (SEI 4005633)**, manifestando a anuência sobre a cessão do servidor do atual órgão requisitante (Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE) para o Ministério do Desenvolvimento,

15. Por fim, a GGPEs destaca que a movimentação do servidor somente deverá ocorrer após manifestação favorável da DICOL, conforme previsto nos normativos internos da Anvisa. Registra-se que o órgão onde o servidor atualmente exerce suas atividades, na modalidade de requisição, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE, já manifestou concordância quanto à alteração de órgão. Por essa razão, a GGPEs informa que é viável a aprovação da cessão em análise, sem a necessidade de emissão de nova portaria, sendo suficiente para sua efetivação a comunicação formal da anuência da Anvisa, por meio de seu Diretor-Presidente, ao órgão cessionário, conforme minuta de ofício anexa ao presente processo (SEI 4005650).

VOTO

16. Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da cessão do servidor FLÁVIO SAAB, para exercer a Função Comissionada Executiva de Diretor do Departamento de Política Regulatória, código FCE 1.15, na Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), com conversão de requisição em cessão e dispensa de novo ato de movimentação de pessoal, nos termos do art. 30-A do Decreto nº 10.835/2021.

17. Inclua-se em Circuito Deliberativo para apreciação pela Diretoria Colegiada da Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Marreco Cerqueira, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 29/12/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4014035** e o código CRC **3AA11DAA**.

